



LEI Nº 3.263, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À
LEI MUNICIPAL N.º 3245, DE 27 DE MAIO
DE 2017, QUE DETERMINA HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DOS BARES,
LANCHONETES E SIMILARES E CASAS DE
SHOW E EVENTOS EM GERAL NO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Altamira, no uso de suas atribuições legais e com base no que determina o artigo 29, V, da Carta Magna, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Os itens "a" e "b" do artigo 1º passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º -

- a) De Domingo a Quarta-Feira entre 06h até 01h do dia seguinte.
- b) De Quinta-Feira para Sexta-Feira, de Sexta Feira para Sábado e de Sábado para Domingo entre 06h até às 02h do dia seguinte, inclusive em véspera de feriado.

Art. 2º - O §1º do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

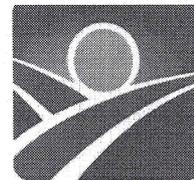
§ 1º - Caracteriza bares e similares os estabelecimentos nos quais além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas. Estes estabelecimentos deverão expor em local visível, cartaz ou placa no tamanho de 50 x 40 (comprimento x largura) com o seguinte:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DESTES ESTABELECIMENTOS:

DOMINGO A QUARTA FEIRA - entre 06h até 01h do dia seguinte.

QUINTA-FEIRA PARA SEXTA-FEIRA, SEXTA PARA SABÁDO E DE SABADO PARA DOMINGO, inclusive em véspera de feriado - entre 06h até às 02h do dia seguinte.

Acrescenta-se o Parágrafo único ao Artigo 2º, com a seguinte redação:



Parágrafo único - Os horários constantes no Art. 2º desta Lei aplicam-se também as distribuidoras de bebidas.

Art. 3º - Os itens "a" e "b" do artigo 2º passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

- a) De Domingo até Quarta-Feira, o encerramento das atividades se dará à 01h do dia seguinte.
- b) De Quinta-Feira para Sexta-Feira, Sexta Feira para Sábado e Sábado para Domingo, inclusive em véspera de Feriado se dará às 03:30h, podendo iniciar-se às 21:00hs do dia anterior.

Art. 4º - O §1º do artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

§ 1º Estes estabelecimentos deverão expor em local visível, preferencialmente na entrada, cartaz ou placa no tamanho de 50 x 40 (comprimento x largura) com o seguinte:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DESTE ESTABELECIMENTO:

DOMINGO A QUARTA FEIRA - entre 06h até 01h do dia seguinte.

QUINTA-FEIRA PARA SEXTA-FEIRA, SEXTA/SABÁDO E DE SABADO/DOMINGO, inclusive em véspera de feriado, entre 21h até às 3:30h do dia seguinte.

Art. 5º - O artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

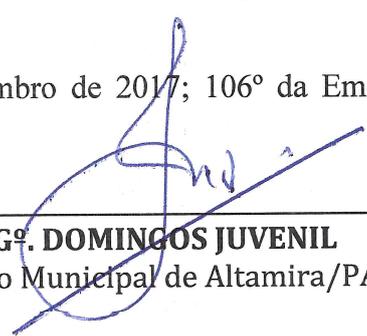
Art. 3º - Os eventos como Feiras e Exposições, Carnaval, Natal e Ano Novo com shows e espetáculos em espaços fechados ou abertos, que vendem bebida alcoólica, deverão encerrar-se a 03:30h.

Art. 6º - O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Os horários constantes no Art. 1º desta Lei aplicam-se também aos trailers e vendedores ambulantes.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017; 106º da Emancipação Política e 105º da Instalação do Município.



ENG. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal de Altamira/PA.